

**CONCURSO PÚBLICO**  
**N.º 24/CP/AT/2025**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Autoridade Tributária e Aduaneira**

**Aquisição de Impressos**

## ÍNDICE

<b>CAPITULO - I</b> .....	<b>3</b>
<b>DISPOSIÇÕES INICIAIS</b> .....	<b>3</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto contratual .....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Características e requisitos técnicos .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Preço-Base .....	5
<b>CAPITULO - II</b> .....	<b>5</b>
<b>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b> .....	<b>5</b>
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Obrigações principais do fornecedor .....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Local de entrega dos bens .....	5
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Formalidades de entrega .....	6
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Amostras .....	6
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Prazo de entrega dos bens .....	6
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Prazo de execução .....	7
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Preço contratual e formas de pagamento .....	7
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....	7
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Patentes, licenças e marcas registadas .....	8
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Sigilo .....	8
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Propriedade .....	9
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos .....	9
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Nomeação de gestor .....	9
<b>CAPITULO - III</b> .....	<b>9</b>
<b>PENALIDADES</b> .....	<b>9</b>
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais .....	9
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Força maior .....	10
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Resolução do contrato .....	10
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Foro competente .....	11
<b>CAPITULO - IV</b> .....	<b>11</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>11</b>
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....	11
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Redução do contrato a escrito .....	11
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Encargos .....	11
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....	11
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	12

## CAPITULO - I

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do Concurso Público, que tem por objeto o fornecimento, por lotes, de impressos, em caixa, nos termos e quantidades máximas e mínimas seguintes:

Lote	Descrição	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Anexo ao CE
1	1 Via - (papel em caixa de 1500 unid)	150 000	75 000	I
2	NT 168 (papel em caixa 1000 unid)	400 000	200 000	II

2. A AT não ficará obrigada à aquisição de mais do que 50% do quantitativo máximo do objeto contratual, ou seja, à quantidade mínima referida.

3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 22000000-0 Material impresso e afins, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Características e requisitos técnicos

1. Os impressos, a adquirir para o **Lote 1**, impressos 1 VIA – Papel Branco A4 (8”) (cx.1500), cujo modelo consta no Anexo I do presente caderno de encargos, deve apresentar as seguintes características:

- O impresso 1 VIA – Papel Branco A4, é um papel branco tipo A4 com o formato 8 “X 12 “3/8, com banda Carol, a ser fornecido em caixa (com 1500 impressos), devendo o papel ser em fole, tendo um picote de separação das páginas e com 90 gramas.
- A banda Carol permitirá a sua utilização em máquinas Océ VarioStream 7450 de fusão a quente da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), devendo o papel, ser compatível e ter em conta que as características destas impressoras.

2. Os impressos, a adquirir para o **Lote 2**, modelo NT168 - Notificação 2.<sup>a</sup> tentativa c/AR (16”) (cx.1000)”, cujo modelo consta no Anexo II do presente caderno de encargos, deve apresentar as seguintes características:

- O impresso NT 168, em formato mailer com janela e com Aviso de Receção dos CTT, deverá ser fornecido em caixa (com 1000 impressos), devendo o papel ser IOR e com 120 gramas.

- b) Os impressos são fornecidos em caixa, como tal a sua apresentação para efeitos de impressão continuada em série, deve respeitar um formato contínuo, unidos e dobráveis entre si, em formato folio.
  - c) O Aviso de Receção dos CTT deve ser de cor Laranja 123 U da escala Pantone.
  - d) Os documentos (formato mailer) serão fornecidos **sem cola**, de acordo com o esquema apresentado no Anexo II;
  - e) Para facilitar a descrição do documento a adquirir informa-se que:
    - I. A sua impressão será em Offset a 2/3 cores.
    - II. A medida do impresso é de 16" x 9" 8/10.
    - III. A janela, deve apresentar-se revestida a acetato mate de 35 microns, com a seguinte medida: 4" x 1" 3/6.
    - IV. Os picotes encontram-se identificados no modelo (Anexo II) apresentado e devem ter em consideração o seguinte:
      - i. Os picotes de separação de página no topo e no fim do documento destinam-se a ser separados por burster.
      - ii. Todos os restantes picotes deverão apresentar a resistência adequada a fim de não serem separados por burster.
      - iii. Dois picotes longitudinais completos.
      - iv. Picote (exterior) interrompido, de dobra.
      - v. 1 picote transversal interrompido (AR dos CTT).
      - vi. 2 micropicotes transversais interrompidos (zonas de colagem).
- 3.** A impressão dos impressos será efetuada em máquinas OCÉ VarioStream 7450 de fusão a quente da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), devendo o papel, a cola, as tintas e acetato dos impressos, ser compatíveis e ter em conta as impressoras OCÉ VarioStream 7450 de fusão a quente da AT, que utiliza o processo de impressão electrostático com fusão de toner por calor e pressão e pode imprimir, até cerca de 450 impressos por minuto.
- 4.** Para os impressos previstos no **Lote 2**, importa considerar caso não conste dos anexos uma alteração na "caixa" designada por INVÓLUCRO MENSAGEM. A alteração a efetuar consiste na substituição da referência "DE XYXY2024AN" por idêntica referência "DE XYXY2025AN" conforme os anexos e de acordo com a mancha gráfica aprovada pelos CTT em vigor, ou outra referência que eventualmente seja alterada.
- 5.** Os modelos de impressos a fornecer ao abrigo do contrato podem carecer de alterações relativas à eventual atualização das representações, logotipos e franquias praticadas pelos CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT).

6. Observado o ponto anterior e verificada a alteração, a AT comunicará no prazo máximo de 30 dias ao adjudicatário a necessidade da introdução de eventuais alterações relativas às representações, simbologia e ou às franquias praticadas pelos CTT.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Preço-Base**

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do(s) contrato(s) é de €24.932,00 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e dois euros), S/IVA, sendo o valor, por lote, o seguinte:

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço Base Quantidade Máxima</b>	<b>Preço Base Quantidade Mínima</b>	<b>Preço Base Máximo por milheiro</b>
1	1 Via - (papel em caixa de 1500 unid)	1.980,00€	990,00€	19,80€
2	NT 168 (papel em caixa 1000 unid)	22.952,00€	11.476,00€	57,38€

2. Os preços relativos às quantidades máximas e mínimas serão ajustados de acordo com as respetivas propostas adjudicadas

3. Observado fornecimento das quantidades mínimas, o preço a pagar será aquele que por contrato for devido pelas quantidades efetivamente recebidas

4. O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de consulta informal ao mercado, realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, conforme anexo I do presente Caderno de Encargos.

## **CAPITULO - II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do(s) contrato(s) decorre(m) para o(o) fornecedor(es) como obrigação principal a entrega dos impressos identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Local de entrega dos bens**

O local da entrega dos impressos objeto do(s) contrato(s) será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 – edifício Satélite.

### **Cláusula 6.ª - Formalidades de entrega**

1. No local de entrega o adjudicatário deverá descarregar as caixas de impressos à porta da garagem, face à reduzida altura do acesso a viaturas de cerca de 2m, e transporta-las pela rampa para o piso -1, tendo posteriormente de desloca-las ou para o piso - 5 ou para o piso 1 de elevador.
2. As entregas ou fornecimentos serão programadas conforme as necessidades de consumo da entidade adjudicante.
3. Os bens devem ser entregues em embalagens apropriadas de forma estanque e bem acondicionados, de acordo com a aplicável legislação em vigor.
4. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
  - a) A data de entrega;
  - b) Identificação da entidade fornecedora;
  - c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
  - d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela Primeira Outorgante;
  - e) Indicação dos bens;
  - f) Preço de venda.
5. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse do adjudicatário.

### **Cláusula 7.ª - Amostras**

1. O(s) adjudicatário(s) deve(m) fornecer os bens objeto do presente Caderno de Encargos de acordo com as amostras, por lote, apresentadas e aceites pela AT.
2. Os impressos devem ser fornecidos em caixa, devendo ser apresentada uma amostra equivalente a uma caixa completa (1500/1000), de acordo com as respetivas especificações do lote.
3. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de reter, para efeitos de aferição da conformidade contratual, as amostras entregues pelo(s) adjudicatário(s) do presente procedimento até ao final da consequente execução contratual.
4. A desconformidade de requisitos e componentes, ocorrida entre os produtos a fornecer e suas respetivas amostras, pode implicar a rejeição do fornecimento, devendo a sua substituição ocorrer em prazo não superior a 2 dias úteis.

### **Cláusula 8.ª - Prazo de entrega dos bens**

O(s) adjudicatário(s) obriga(m)-se à entrega dos impressos, objeto do(s) contrato(s) conforme as quantidades solicitadas, no prazo máximo de 3 dias contados após o pedido formalizado pela entidade adjudicante.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Prazo de execução**

1. O(s) adjudicatário(s) obriga(m)-se à execução do(s) contrato(s) com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, contado(s) para o **Lote 1**, a partir da data da adjudicação e a consequente apresentação dos documentos de habilitação e a respetiva aceitação dos mesmos e, para o **Lote 2** a partir da data da outorga do respetivo contrato.
2. A execução de ambos os lotes será concluída até 31/12/2025.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Preço contratual e formas de pagamento**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AT deve pagar ao(s) fornecedor(es) o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do(s) adjudicatário(s).
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago após a entrega e aceitação dos bens objeto do(s) contrato(s).

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. As faturas deverão mencionar o número do contrato bem como o número do procedimento 24/CP/AT/2025.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos bens, objeto do(s) contrato(s).
4. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao(s) fornecedor(es), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(s) fornecedor(es) obrigado(s) a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Patentes, licenças e marcas registadas**

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *Software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo(s) adjudicatário(s) no âmbito da execução do(s) contrato(s), relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o *hardware*, *Software* e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Sigilo**

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do(s) contrato(s), bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o(s) fornecedor(es) tenha(m) acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
  - a) A divulgação pelo(s) adjudicatário(s) de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
  - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de(s) fornecedor(es).
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
  - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - b) Se encontre disponível para o público em geral;
  - c) O(s) contraente(s) tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - d) Seja conhecida do(s) contraente(s) que a revelou em momento anterior à celebração do(s) contrato(s);
  - e) Tenha sido transmitida ao(s) contraente(s) por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
  - f) O(s) contraente(s) acorde(m), por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Propriedade**

Com a entrega e pagamento dos bens objeto do(s) contrato(s) ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o(s) fornecedor(es).

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos**

1. É da inteira responsabilidade do(s) fornecedor(es) o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
2. O(s) fornecedor(es) deverá(m) desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Nomeação de gestor**

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar....., para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se, até à data de início do(s) contrato(s), a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo(s) contrato(s) celebrado(s), bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contato direto.

### **CAPITULO - III**

#### **PENALIDADES**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do(s) contrato(s), a AT pode exigir do(s) fornecedor(es) o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A/n$ .<sup>o</sup> dias do contrato, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(s) fornecedor(es) e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo(s) fornecedor(es) correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do(s) contrato(s), nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

#### **Cláusula 18.ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) fornecedor(es) dos produtos, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do(s) contrato(s) e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 19.ª - Resolução do contrato**

1. O(s) contrato(s) pode(m) ser resolvido(s) por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no(s) contrato(s), nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O(s) contrato(s) pode(m) também ser resolvido(s) através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do(s) fornecedor(es):
  - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do(s) contrato(s) ou má fé do fornecedor(es);
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Estado de falência ou insolvência;

- d) Cessação da atividade;
  - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do(s) fornecedor(es) e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao(s) fornecedor(es).

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do(s) contrato(s) fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CAPITULO - IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do(s) contrato(s), estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no(s) contrato(s).
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do(s) contrato(s) deve(m) ser comunicada(s) à outra parte.

##### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Redução do contrato a escrito**

1. **Lote 1** - é dispensada a redução do contrato a escrito, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.
2. **Lote 2** - o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94.º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

##### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Encargos**

Correm por conta do(s) adjudicatário(s) todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do(s) contrato(s).

##### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Na fase de execução do(s) contrato(s), e para efeitos do presente caderno de encargos, todos os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 25.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

O(s) contrato(s) será(m) regulado(s) pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

**Anexos:**

- I. **Modelo 1 Via**
- II. **Modelo NT168 - Notificação 2.<sup>a</sup> tentativa c/AR (16")**
- III. **Consulta preliminar ao mercado**